REQUERIMENTO N°_____/2024.

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador subscrevente requer que, após ouvido o Plenário e cumpridos os trâmites regimentais, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Duílio de Castro, para que a consulte a Secretaria Municipal de Educação, que informe por meio de ofício, a possibilidade de implementação do Cartão Material Escolar – CME, destinado a aquisição de material escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas.

JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica para que as informações recebidas pelo órgão competente sejam coletadas para que se transformem em política pública mais eficaz, uma vez que a sugestão é dar celeridade ao processo de distribuição dos materiais escolares da Rede Municipal de Ensino por meio de cartão magnético, e em segundo plano fomentar o comércio local.

Uma consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[1], datada do dia 04/10/2024, foi transformada no processo número 1.098.394, e enviada por Marília Aparecida Campos, prefeita do município de Contagem. O cargo do consulente dá direito ao pedido de consulta, como previsto no artigo 210-B do Regimento Interno do TCEMG. Ela consultou se "a fonte de recursos 101 pode ser utilizada, por meio de cartão de débito, destinado à família que possui aluno matriculado na rede municipal de ensino para a compra direta de material escolar".

> A resposta completa da Corte de Contas foi emitida na sessão de Tribunal Pleno realizada em 04/10/2023, sob a presidência do conselheiro Gilberto Diniz. Os membros do colegiado aprovaram por unanimidade o voto do relator, conselheiro Durval Ângelo, que incorporou a conclusão redigida pelo conselheiro Cláudio Couto Terrão. O primeiro item da resposta ficou com o seguinte teor: "É possível a adoção de programas de aquisição de materiais escolares, por entes da federação, mediante autorização legislativa, operacionalizado por meio do fornecimento, aos pais ou responsáveis pelos seus beneficiários, de cartões de débito ou aplicativos para que realizem a compra diretamente na rede de lojas credenciadas.". Na sequência, determinou: "O credenciamento deverá ser realizado com base nas regras estabelecidas no art. 79 da Lei no 14.133/2021, observadas, ainda, formas de controle e verificação da correta aplicação dos recursos." E concluiu: "A

[1] https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111626740 acesso 15/01/2024

possibilidade de utilização da fonte de recursos 1500, associada ao código de controle da execução orçamentária (CO) 1001, para fins de apuração do limite constitucional de 25% de aplicação dos impostos de transferência em manutenção e desenvolvimento do ensino, para as despesas com programa de aquisição de material escolar, está restrita às hipóteses em que o ente da federação adota o programa de forma universal, atendendo, indistintamente, a todos os alunos regularmente matriculados na rede de ensino.”.

Por fim, tramita nesta Casa legislativa um Anteprojeto de lei, de autoria do subscrevente, como sugestão do Executivo para implementação do "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, por meio do qual a Administração Municipal disponibilizará um valor de auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria de Educação.

Pelo exposto, ciente do trabalho sério e comprometido da Secretaria o Vereador nos termos do art. 44, §1º da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, aguarda atendimento a este requerimento.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB